

# Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

## PROJETO DE LEI Nº.001/2024.

Autoriza revisão geral da remuneração e os subsídios dos servidores públicos e agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do município, nos termos do artigo 7º, *caput*, IV e o do artigo 39, §3º da Constituição Federal, extensivo aos conselheiros tutelares e aos proventos dos inativos e pensionistas.

**O PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024, a concessão de revisão geral da remuneração e os subsídios dos servidores públicos efetivos, inclusive os integrantes do quadro do magistério e agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo, incluindo Administração Direta e Indireta, extensiva à remuneração dos Conselheiros Tutelares e proventos dos inativos e pensionistas, de acordo com o seguinte escalonamento:

I – 4,0% (quatro por cento) aos servidores ativos, cargo em comissão, celtistas e inativos e pensionistas, em fruição de seus respectivos benefícios na data de publicação da Emenda Constitucional nº 41/03, conforme artigo 7º da referida emenda, bem como aos conselheiros tutelares;

II – 3,71% (três vírgula setenta e um por cento) ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

III – 3,71% (três vírgula setenta e um por cento) aos Secretários Municipais e equivalentes, correspondente a correção inflacionária posterior a Lei nº. 2.211/2022, que fixou seus subsídios atuais.

**Art. 2º** - Fica garantido às remunerações dos servidores da Administração Direta e Indireta e proventos de aposentadoria e pensão, o valor do salário mínimo nacional definido pelo Decreto Federal nº.11.864, de 27 de dezembro de 2023, conforme o disposto no artigo 7º, *caput*, IV e no artigo 39, §3º da Constituição Federal.

**Art. 3º** - Ficam reajustados os benefícios de aposentadoria e pensão concedidos após a publicação da Emenda Constitucional nº 41/03, no percentual de 3,71% (três vírgula setenta e um por



# *Prefeitura Municipal de Santa Fé*

CNPJ 76.291.418/0001-67

cento), de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE, de janeiro de 2023 a dezembro de 2023, conforme o artigo 40, §8º da Constituição Federal.

**Art. 4º** - Os recursos necessários para a execução desta Lei advirão das rubricas "vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil" no âmbito da Administração Direta e Indireta, inclusive Poder Legislativo.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho, aos 22 de janeiro de 2024.



FERNANDO BRAMBILLA  
Prefeito Municipal

Número: 4                      Data: 22/01/2024 Hora: 14:08:58  
Ano: 2024 Tipo: 1           GERAL  
Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ  
Assunto: 1394 Projeto de Lei Executivo  
Compl.: nº 001/2024 - Revisão de Remuneração